



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021

**Abertura:** 19 de julho de 2021.  
**Horário:** 13h30min.  
**Cadastro até:** 14 de julho de 2021.  
**Local:** Secretaria Municipal de Administração.  
**Tipo:** Técnica e preço.  
**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.**

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, na Rua 22 de outubro, sob nº 311, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações- Portaria Municipal 187/2021, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

### 1 - OBJETO

**1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para captação de recursos federais, de acordo com anexo I do presente edital.**

**1.2 - O valor máximo admitido será de R\$ 4.833,33 (quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para prestação dos serviços conforme objeto do presente edital.**

**1.3 - O critério de julgamento será o de técnica e preço.**

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, comprovando os requisitos exigidos no presente Edital, por meio da apresentação da documentação prevista no item 3 – CADASTRO.**

**2.2 - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.**

**2.3 - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.**

**2.4 - Que não possuem em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.**

**2.5 - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.**

### 3 - CADASTRO

**3.1 - Somente estará apta a participar do procedimento licitatório a pessoa jurídica, que:**



**3.1.1** - Solicitar **cadastro** até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, **até o dia 14 de julho de 2021**.

**3.2** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (aquisição do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas **deverão apresentar e comprovar**:

**3.2.1 - A Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores.
- b) Registro comercial no caso empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

**3.2.2 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

**3.2.3 - A Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

**3.2.4 - A Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, como forma de comprovar a experiência do proponente na realização de serviços na área de Assessoria/Consultoria na elaboração de projetos de captação de recursos com no mínimo 04 (quatro) anos de atuação, através de no mínimo 03 (três) atestados que contenham descrição semelhante aos serviços objeto do presente edital, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público em papel timbrado constando o nome e cargo do responsável pelas informações.

b) Disponibilização de profissional (is) com formação específica em Gestão Pública, Ciências Jurídicas e Sociais e Engenharia Civil, mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão do curso. A formação a ser apresentada deverá ser por sócio da empresa ou funcionário registrado, indicados para a realização dos serviços.

**3.2.5 - Declarações:**

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo II).
- b) Declaração de plena submissão às condições do Edital. (Anexo III).
- c) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV).
- d) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Anexo V).



**3.3** - Os documentos constantes para o registro cadastral deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**3.4** - Os documentos apresentados para o cadastro deverão estar na ordem descrita nos itens anteriores.

**3.5** - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, quando for o caso, os representantes de **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, **certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa**, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6** - As **cooperativas** que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa**, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**3.7** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.8** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**3.9** - O prazo de que trata o item 3.7, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.10** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4 - DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Tomada de Preços nº ---/2021**



**4.2 - O envelope nº 1 deverá conter, SOMENTE:**

a) **Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo** licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.2 do presente edital.

b) **Os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido** entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

c) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração** com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.3 - Não é necessário a inclusão dos documentos apresentados para o cadastro no envelope da documentação, salvo documentos fiscais vencidos.**

**4.4 - Documentos repetidos e desnecessários para o processo serão inutilizados.**

**5 - PROPOSTA TÉCNICA**

**5.1 - A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 2– PROPOSTA TÉCNICA**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Tomada de Preços nº ---/2021**

**5.2 - Os itens da proposta técnica deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos oficiais e reconhecidos, conforme processo de cópia estabelecido no presente edital.**

**5.3 - Deverão ser apresentados, no envelope nº 02, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:**

**5.4 - Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA os seguintes elementos:**

a) **PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA** – A definição dos pontos do item será feita através da verificação da disponibilização de profissional com formação específica em Gestão Pública, Ciência Jurídicas e Sociais e Engenharia Civil, mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão do curso. A formação a ser apresentada deverá ser por sócio da empresa ou funcionário registrado, indicados para a realização dos serviços, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Áreas Profissionais Disponibilizadas	Pontuação
01 Área Profissional	05
02 Áreas Profissionais	10
03 Áreas ou mais	15

b) **FORMAS DE ATENDIMENTO** – A definição dos pontos do item será processada através da indicação da modalidade de atendimento oferecidos pelos licitantes, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontos	Formas de Atendimento
03	Para atendimento telefônico.



06	Para atendimento presencial de 02 horas quinzenais mais telefônico.
15	Para atendimento presencial de 04 horas quinzenais mais telefônico.

c) **ATENDIMENTO PRESENCIAL EM BRASÍLIA** – A definição dos pontos do item será feita através da indicação da proposta de serviço presencial em Brasília para andamento dos projetos em um período de 12 meses, respeitado o limite de 15 pontos atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontos	Quantidade de Deslocamentos
01	Para 01 deslocamento em 12 meses
05	Para 02 deslocamentos em 12 meses
10	Para 03 deslocamentos em 12 meses
15	Para mais de 03 deslocamentos em 12 meses

d) Experiência Profissional da empresa comprovada através de atestados de capacidade técnica como forma de comprovar a experiência do proponente na realização de serviços de assessoria na elaboração de projetos de captação de recursos, que contenham descrição semelhante aos serviços objeto do presente edital, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público em papel timbrado constando o nome e cargo do responsável pelas informações. A definição dos pontos do item será feita através de pontuação atribuída à experiência da empresa licitante, respeitado o limite de 20 pontos, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Pontos	
02	Para 01 experiência.
05	Para 03 experiências.
10	Para 06 experiências.
20	Para 10 experiências ou mais.

**$NPT = a + b + c + d$ , onde NPT = Nota da Proposta Técnica**

e) Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 70% do máximo de pontos disponíveis.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 3 –**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**Município de Vila Lângaro/RS**



**6.2 - A proposta deverá ser entregue impressa do sistema onde foi digitada**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**6.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

**a)** Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.

**b)** Número da licitação.

**c)** Descrição do objeto ofertado, com preço mensal dos serviços, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação;

**d)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

**e)** As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, considerando-se o preço mensal, sendo atribuída a Nota de Preço em função dos seguintes critérios:

Pontos	Classificação
100	Primeira Colocada
90	Segunda Colocada
80	Terceira Colocada
70	Quarta Colocada
60	Quinta Colocada
50	Sexta e demais Colocadas

**6.7 - A cotação de preços errôneos ou inexequíveis por parte da empresa, não serão motivos para pedir desclassificação do referido item, sendo assim motivo para abertura de processo para tornar a empresa inabilitada para futuros processos licitatórios.**

**6.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.**

**6.9 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente ou Especial de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:**

**6.9.1 - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço;**

**6.9.2 - O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.**

**6.10 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.**



## **7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**7.1** - Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores ao preço mensal de R\$ 4.833,33 (quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para prestação dos serviços conforme objeto do presente edital, observando-se que a empresa participante que apresentar preço superior será desclassificada.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Os envelopes de nº 1 contendo a HABILITAÇÃO, nº 2 contendo a PROPOSTA TÉCNICA e nº 3 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua 22 de outubro, 311, Centro, **até o dia 19/07/2021 às 13h e 30min.**

**8.2** - Abertura dos Trabalhos – Abertos os trabalhos na data, hora e local indicados no presente edital, as licitantes ou seus procuradores, deverão apresentar documento de identificação pessoal. Será admitida apenas uma pessoa habilitada para participar dos atos da sessão, por licitante presente.

**8.3** - Abertura – A seguir serão abertos os envelopes nº. 01, da Documentação, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato.

**8.4** - Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação. Durante este período, os envelopes nº. 02 – Proposta Técnica e envelopes nº. 03 – Propostas de Preços ficarão guardadas com a comissão de Licitações do Município.

**8.5** - A abertura dos envelopes nº. 02 das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interposto, dar-se-á em data a ser comunicada.

**8.6** - Havendo desistência expressa ao exercício do direito de recurso por parte das licitantes poderão ser abertos os envelopes nº. 02 e 03.

**8.7** - A documentação contida no envelope nº. 01 não será devolvida às licitantes inabilitadas nesta fase, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

**8.8** - Abertos os envelopes nº. 02, conferidos e rubricados pelos participantes do ato, as propostas técnicas serão submetidas ao julgamento pela Comissão de Licitações.

**8.9** - A abertura dos envelopes nº. 03 das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento de recursos interpostos, dar-se-á em data a ser comunicada.

**8.10** - Abertos os envelopes nº. 03, conferidos e rubricados pelos participantes do ato, as propostas de preços serão submetidas a julgamento pela Comissão de Licitação.

**8.11** - A inserção de condições contrárias (ou não previstas) às disposições deste edital, será considerada como inexistente, sendo aproveitadas somente aquelas que se harmonizarem com o ato convocatório. (art.44, §2º, Lei 8.666/93).

**8.12** - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**8.13** - A comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito Municipal, indicando o vencedor ou vencedores do certame licitatório em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

**8.14** - Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou, então, sendo todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério exclusivo, fixar novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.



## 9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1** - O julgamento dar-se-á pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, obedecendo aos critérios e proposições do Capítulo II, mais notadamente no art. 46 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**9.2** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. Do art. 45 da Lei 8.666/93;

**9.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações;

**9.4** - A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a SOMA das notas obtidas na proposta técnica e da proposta de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$CF = (NPT + NPF) / 2$ , onde:

CF=Classificação final.

NPT =Nota Proposta Técnica. NPF=Nota Proposta Financeira.

**9.5** - Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela soma definida acima.

**9.6** -A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na CF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

## 10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências do presente Edital.

**10.1.1** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**10.2** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do constante do presente Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

**10.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**10.4** - O disposto nos **itens anteriores**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital).

**10.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Encerrada a fase de julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

**11.2** - O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

## **12 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** - Nos termos do §1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2** - Nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas.

**12.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**a)** Anulação ou revogação do edital.

**b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

**c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**12.4** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas a respeito dos recursos previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**12.6** - As impugnações e os recursos serão recebidos no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico < [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br) >.

## **13 - CONTRATO**

**13.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**13.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 13.1.





**13.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

**13.4** - O contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**13.5** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**13.6** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato.

**13.7** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.8** - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **14 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

---

**14.1** - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico.

#### **15 - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

---

**15.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

#### **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

---

**16.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

#### **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**17.1** - Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**17.1.2** - Apresentar documentação falsa.

**17.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**17.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**17.1.5** - Não mantiver a proposta.

**17.1.6** - Cometer fraude fiscal.

**17.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**17.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

**17.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**17.3.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**17.3.2** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**17.3.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**17.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**17.4** - Quando da aplicação de multas, a administração notificará à licitante/adjudicatária, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**17.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária: 0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2009 – Manutenção serviços secretaria administ; 339035- Serviços de consultoria.

**18.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

## **19 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**19.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**19.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**19.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**19.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**19.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

I - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.



**II** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**19.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**19.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**19.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**19.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**19.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**20.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**20.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**20.4** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**20.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**20.6** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**20.7** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**20.8** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**20.9** - Serão devolvidos à empresa licitante documentos duplicados desnecessários.

**20.10** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.





**20.11** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**20.12** - Será de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

**20.13** - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**20.14** - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e os recursos previstos no § 1º, 2º e 3º do art. 41, e do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**20.15** - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

**20.16** - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

**20.17** - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

**20.18** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**20.19** - É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico.
- b) Anexo II - Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- d) Anexo III - Declaração de plena submissão às condições do Edital.
- e) Anexo IV - Declaração de que não emprega menores nas condições referidas no edital.
- f) Anexo V - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
- g) Anexo VI- Declaração de ME/EPP
- h) Anexo VII - Minuta do contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN  
Procurador Geral do Município.

Vila Lângaro- RS, 01 de julho de 2021.

**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1 - OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para captação de recursos federais, conforme descrição abaixo:

- a)** Assessoria/Consultoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios da Administração Federal, através da elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto a PLATAFORMA +BRASIL/SICONV -Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, identificando os programas federais aptos a destinação de recursos, bem como o acompanhamento e atendimento de toda a documentação solicitada em análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- b)** Acompanhamento junto ao Orçamento Federal das emendas parlamentares individuais, de bancada e de relatoria destinados ao município, bem como dos programas extraorçamentários disponibilizados pelos Ministérios da Administração Federal através da elaboração do projeto, seu cadastramento até aprovação final, junto aos respectivos órgãos federais;
- c)** Elaboração e acompanhamento de toda documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e/ou contratos de repasse celebrados pelo Município junto aos Ministérios Federais e Caixa Econômica Federal bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas pelos analistas da Caixa Econômica Federal;
- d)** Acompanhamento mensal e emissão de relatório, visando evitar inadimplência do ente municipal, junto ao Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC;
- e)** Acompanhamento de processos, convênios e/ou contratos de repasse do Município em Brasília junto aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como a articulação junto bancada federal;
- f)** Protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios da Administração Federal, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- g)** O Município apresentará as demandas à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação junto aos órgãos federais;
- h)** Auxiliar o Município nas operações de inclusão de editais de licitações, contratos, notas fiscais dos convênios e/ou contratos de repasse junto a PLATAFORMA +BRASIL, além de pagamentos por OBTV;
- i)** Desenvolver prestação de contas parcial na PLATAFORMA +BRASIL conformemedições realizadas a fim de possibilitar dos desembolsos de recursos financeiros;
- j)** Acompanhamento, gerenciamento e alimentação do sistema (SISMOB) – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, através da elaboração da documentação necessária destinadas a aprovação e ao monitoramento das obras de engenharia financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- k)** Acompanhamento das demandas do Município junto ao (SIMEC) – Sistema Integrado de



Monitoramento, Execução e Controle dos recursos recebidos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

**l)** Disponibilização pela empresa contratada de profissional técnico engenheiro civil, visando o seguinte:

- Acompanhamento, análise, revisão e inclusão de planilhas de custos junto a PLATAFORMA +BRASIL, tais como (planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cotações, composições), realização de diligências junto a mandatária Caixa Econômica Federal, visando a aprovação técnica nos contratos de repasse e convênios firmados pelo Município;

- Acompanhamento e análise de viabilidade quanto aos requisitos técnicos para a apresentação de projetos nas PLATAFORMAS +BRASIL, SIMEC e SISMOB, emitindo parecer técnico, bem como efetuar vistoria prévia *in loco*, quando solicitado pela administração municipal;

**m)** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária: 0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2009 – Manutenção serviços secretaria administ; 339035- Serviços de consultoria.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

## **3 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

**3.1** - O valor máximo admitido será de **R\$ 4.833,33 (quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para prestação dos serviços conforme objeto do presente edital.

## **4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**4.1** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá ser eletrônica, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, a descrição do objeto, a fim de acelerar o trâmite para pagamento.

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de atividades, laudo de execução emitido pela Secretaria Municipal da Administração.

## **5 - CONTRATO**

**5.1** - O contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**5.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**5.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.



**5.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos.

## **6 - REAJUSTE**

**6.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**7.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1** - Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**8.1.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**8.1.3** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**8.1.4** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**8.1.5** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**8.1.6** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**8.1.7** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**8.1.8** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

## **9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade dos serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.

**9.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**9.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

**10.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**10.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**10.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.



**10.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**10.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**10.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Vila Lângaro - RS, 01 de julho de 2021.

**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro- RS.

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2021 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_/2021, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de  
proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_/2021, para os  
devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,  
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_/2021 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que está sob o regime de ME/EPP ou é cooperativa e se enquadra nos limites para usufruir dos benefícios LC 123/2006, que está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**  
**Registro profissional**

**OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

**OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial no caso ME/EPP. (Certidão de Enquadramento).**

**OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob nº 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para captação de recursos federais, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Tomada de Preços \_\_\_\_2021, e na proposta apresentada.

**1.2** - Detalhamento do objeto:

- a) Assessoria/Consultoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios da Administração Federal, através da elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto a PLATAFORMA +BRASIL/SICONV -Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, identificando os programas federais aptos a destinação de recursos, bem como o acompanhamento e atendimento de toda a documentação solicitada em análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;
- b) Acompanhamento junto ao Orçamento Federal das emendas parlamentares individuais, de bancada e de relatoria destinados ao município, bem como dos programas extraorçamentários disponibilizados pelos Ministérios da Administração Federal através da elaboração do projeto, seu cadastramento até aprovação final, junto aos respectivos órgãos federais;
- c) Elaboração e acompanhamento de toda documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e/ou contratos de repasse celebrados pelo Município junto aos Ministérios Federais e Caixa Econômica Federal bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas pelos analistas da Caixa Econômica Federal;
- d) Acompanhamento mensal e emissão de relatório, visando evitar inadimplência do ente



- municipal, junto ao Serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC;
- e)** Acompanhamento de processos, convênios e/ou contratos de repasse do Município em Brasília junto aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como a articulação junto bancada federal;
- f)** Protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios da Administração Federal, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- g)** O Município apresentará as demandas à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalho e etapas posteriores até sua efetiva aprovação junto aos órgãos federais;
- h)** Auxiliar o Município nas operações de inclusão de editais de licitações, contratos, notas fiscais dos convênios e/ou contratos de repasse junto a PLATAFORMA +BRASIL, além de pagamentos por OBTV;
- i)** Desenvolver prestação de contas parcial na PLATAFORMA +BRASIL conforme medições realizadas a fim de possibilitar dos desembolsos de recursos financeiros;
- j)** Acompanhamento, gerenciamento e alimentação do sistema (SISMOB) – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, através da elaboração da documentação necessária destinadas a aprovação e ao monitoramento das obras de engenharia financiadas com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- k)** Acompanhamento das demandas do Município junto ao (SIMEC) – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle dos recursos recebidos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- l)** Disponibilização pela empresa contratada de profissional técnico engenheiro civil, visando o seguinte:
- Acompanhamento, análise, revisão e inclusão de planilhas de custos junto a PLATAFORMA +BRASIL, tais como (planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cotações, composições), realização de diligências junto a mandatária Caixa Econômica Federal, visando a aprovação técnica nos contratos de repasse e convênios firmados pelo Município;
  - Acompanhamento e análise de viabilidade quanto aos requisitos técnicos para a apresentação de projetos nas PLATAFORMAS +BRASIL, SIMEC e SISMOB, emitindo parecer técnico, bem como efetuar vistoria prévia *in loco*, quando solicitado pela administração municipal;
- m)** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância **XXXXX**. daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão



empenhados à conta das dotações: 0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2009 – Manutenção serviços secretaria administ; 339035- Serviços de consultoria, conforme Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os serviços deverão ser prestados conforme mencionado no objeto.

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**4.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos serviços, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**5.2** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** - Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.2** - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;

**6.1.3** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

**6.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

**6.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.



**6.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**6.1.7** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

**6.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**6.1.9** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**7.1.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**9.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



**9.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

**11.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**11.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**11.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**11.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**11.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

**12.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**12.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**12.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**12.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**12.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro-RS, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2021.

Município de Vila Lângaro  
**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

[Clique aqui para digitar texto.](#)  
[Clique aqui para digitar texto.](#)  
Contratada

### Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_